



ANEXO II

CLUBE DE DESCONTOS DO SERVIDOR TERMO DE ADESÃO – EMPRESA PARCEIRA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA, representado pela Secretaria de Governo – SEGOV - inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.142.058/0002-07, neste Ato representada, na forma de Decreto, pelo seu Titular, ao fim assinado, simplesmente denominado ADMINISTRAÇÃO, e de outro lado a EMPRESA (razão social)

_____ e (nome fantasia)

_____ ,
pessoa jurídica de direito privado, com sede na (endereço completo)

_____ ,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ ,
por seu representante legal, cadastrada no Clube de Benefícios do Servidor, denominada simplesmente EMPRESA PARCEIRA, têm como justo e acertado o presente instrumento de adesão regidos pelas seguintes cláusulas e condições:

1. A EMPRESA PARCEIRA ficará responsável por divulgar e incentivar as empresas associadas a aderirem ao Clube de Benefícios do Servidor.
2. A EMPRESA PARCEIRA atuará junto a seus associados, no sentido de fomentar o desenvolvimento de soluções, inclusive tecnológicas, para facilitar a operacionalização do Programa.
3. Os valores correspondentes aos produtos, bens e/ou serviços serão pagos pelos SERVIDORES diretamente às empresas cadastradas pela EMPRESA PARCEIRA, segundo as normas deste Instrumento.
4. A ADMINISTRAÇÃO, a seu exclusivo critério e dentro da disponibilidade existente, poderá divulgar em seu sítio localização e logomarca da EMPRESA PARCEIRA, sem custo para ela.
5. Os SERVIDORES, para obterem os descontos e/ou as condições especiais previstas no item 2 deste Instrumento, obrigatoriamente apresentarão às empresas cadastradas pela EMPRESA PARCEIRA o último contracheque e um documento oficial de identidade, ou documento de identidade funcional com foto, no ato da compra.
6. A adesão aos termos do presente Instrumento, será condicionada:
 - a) Ao protocolo do Termo de Adesão devidamente preenchido e assinado, em conjunto com a documentação exigida pelo Decreto nº 19.261, de 26 de abril de 2021, que institui o Clube de Benefícios do Servidor junto à Secretaria de Governo da Prefeitura de Vitória;
 - b) À assinatura do representante da Prefeitura de Vitória, com a conseqüente notificação à EMPRESA PARCEIRA do início da vigência deste Instrumento;
 - c) À divulgação da EMPRESA PARCEIRA e das empresas por ela cadastradas no Clube de Benefícios do Servidor, no cadastro disponibilizado no sítio da ADMINISTRAÇÃO (www.vitoria.es.gov.br).
7. O Termo de Adesão da EMPRESA PARCEIRA e os documentos podem ser enviados por e-mail para gcinterna@vitoria.es.gov.br ou entregues pessoalmente na Sub-Secretaria de Comunicação aos cuidados da Gerência de Comunicação Interna ou enviados por correio para o endereço: Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1927 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-945, com a identificação "Gerência de Comunicação Interna - Clube de Benefícios do Servidor".



8. Este Termo de Adesão permanecerá válido, mantendo integralmente seus dispositivos enquanto não houver manifestação formal de interesse de encerramento da parceria, conforme estabelece o Decreto nº 19.261, de 26 de abril de 2021.
9. A EMPRESA PARCEIRA poderá, a qualquer momento, rescindir o presente Termo, mediante notificação formal prévia encaminhada à Comissão Técnica da ADMINISTRAÇÃO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, valendo essa mesma regra quando o interessado for a Prefeitura de Vitória, oportunidade em que a notificação será entregue no endereço definido pela EMPRESA PARCEIRA.
10. Toda e qualquer alteração do presente Instrumento só será válida e eficaz com a concordância expressa das partes.
11. É de exclusiva responsabilidade da EMPRESA PARCEIRA e das empresas por ela cadastradas no Programa, todo pessoal necessário ao fornecimento dos produtos e à execução dos serviços, pagando-lhes a respectiva remuneração e arcando exclusivamente e pontualmente com todos os ônus e encargos trabalhistas, sociais, fiscais, tributários, previdenciários e aqueles relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, inclusive de acidente de trabalho, e com quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal em decorrência do presente Instrumento ou incidentes sobre a atividade, e/ou os serviços prestados pela EMPRESA PARCEIRA.
12. A EMPRESA PARCEIRA está sujeita às disposições estabelecidas no Decreto nº 19.261, de 26 de abril de 2021, especialmente ao descrito nos artigos onde constam as condições para desistência e descumprimento de regras do Programa Clube de Desconto do Servidor.
13. A ADMINISTRAÇÃO e a EMPRESA PARCEIRA são partes contratantes independentes e juridicamente autônomas e nenhuma das condições deste Instrumento resulta na criação de qualquer tipo de sociedade ou franquia, representação de vendas ou relação permanente de trabalho entre as partes, não constituindo, ainda, qualquer benefício junto aos demais programas de governo, licitações, contratos ou obrigações fiscais.

Vitória/ES,/...../.....

**Assinatura do Responsável pelo
Clube de Benefícios**

**Assinatura do Responsável pela
EMPRESA Parceira e
Carimbo com CNPJ**

Nome: _____

CPF: _____